



ISSN:2763-5716

POLIGES

Revista de Políticas Públicas e
Gestão EducacionalITAPETINGA,
2023

UM OLHAR CRÍTICO SOBRE OS DOCUMENTOS LEGAIS QUE NORTEIAM OS CONSELHOS DE CLASSE NO IFAC

A CRITICAL LOOK AT THE LEGAL DOCUMENTS THAT GUIDE THE CLASS
COUNCILS AT IFAC

UNA MIRADA CRÍTICA A LOS DOCUMENTOS LEGALES QUE RIGEN A LOS
CONSEJOS DE CLASE EN IFAC

Wemerson Fittipaldy de Oliveira

ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0001-5010-2054>

Instituto Federal do Acre (IFAC) - Brasil

Mário Sérgio Pedrosa Lobão

ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0003-1835-5056>

Instituto Federal do Acre (IFAC) - Brasil

DOI: 10.22481/poliges.v4i1.12163

Resumo: O presente estudo objetiva identificar os documentos norteadores legais que tratam sobre Conselho de Classe como instrumento de gestão democrática e participativa no Instituto Federal do Acre (Ifac), verificando sua consonância com a legislação nacional. Para tanto, utilizou-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa e de objetivo exploratório. Quanto ao procedimento de coleta de dados, utilizou-se as pesquisas documental e bibliográfica, valendo-se da legislação nacional, das resoluções do Ifac e de autores que tratam sobre a temática em estudo. Os resultados indicam que, apesar de o Ifac refletir a intencionalidade de exercer uma gestão democrática e participativa em seus documentos legais, a Resolução IFAC nº 19/2021 excluiu a participação dos estudantes nesse colegiado. Em suma, destaca-se a necessidade de reflexão sobre a ação do Conselho de Classe dos cursos técnicos integrados ao ensino médio do Ifac, com a garantia da participação factual dos estudantes nesse colegiado para construção de uma gestão democrática e participativa plena.

Palavras-chave: Conselho de Classe. Gestão Democrática e Participativa. Instituto Federal do Acre

Abstract: The present study aims to identify the legal guiding documents that deal with the Class Council as an instrument of democratic and participatory management at the Federal Institute of Acre (Ifac), verifying its consonance with national legislation. For that, a research with a qualitative approach and exploratory objective was used. As for the data collection procedure, documentary and bibliographical research was used, using national legislation, Ifac resolutions and authors who deal with the subject under study. The results indicate that,

although Ifac reflects the intentionality of exercising democratic and participatory management in its legal documents, IFAC Resolution nº 19/2021 excluded the participation of students in this collegiate. In short, the need for reflection on the action of the Class Council of technical courses integrated into Ifac's secondary education stands out, with the guarantee of the factual participation of students in this collegiate for the construction of a full democratic and participatory management.

Keywords: Class council. Democratic and participatory management. Federal Institute of Acre

Resumen: El presente estudio tiene como objetivo identificar los documentos de orientación legal que tratan sobre el Consejo de Clase como instrumento de gestión democrática y participativa en el Instituto Federal de Acre (Ifac), verificando su consonancia con la legislación nacional. Para ello, se utilizó una investigación con enfoque cualitativo y objetivo exploratorio. En cuanto al procedimiento de recolección de datos, se utilizó la investigación documental y bibliográfica, utilizando la legislación nacional, resoluciones de Ifac y autores que tratan el tema en estudio. Los resultados indican que, aunque Ifac refleja la intencionalidad de ejercer la gestión democrática y participativa en sus documentos legales, la Resolución IFAC nº 19/2021 excluyó la participación de estudiantes en este colegiado. En definitiva, se destaca la necesidad de reflexionar sobre el accionar del Consejo de Clase de los cursos técnicos integrados a la educación media de Ifac, con la garantía de la participación fáctica de los estudiantes de este colegiado para la construcción de una gestión plena democrática y participativa.

Palabras clave: Consejo de clase. Gestión Democrática y Participativa. Instituto Federal de Acre

Introdução

Muito se tem falado sobre defesa da democracia, resguardo das instituições, liberdade e autonomia, mas o que de fato isso tem a ver com a educação? Quais os caminhos para se construir uma democracia verdadeira? Pode haver democracia sem participação? Dentro desse contexto, como estão inseridos os Conselhos de Classe do Instituto Federal do Acre (Ifac), a instituição vem desenvolvendo uma gestão democrática e participativa dentro de seus Conselhos de Classe?

A partir dessas indagações reflete-se que, ao pensar no desenvolvimento de uma sociedade democrática, deve-se considerar a escola como ambiente dessa construção. Pois, é no contexto escolar onde se iniciam os primeiros passos de vivência da democracia, também é nesse espaço onde se formam homens e mulheres para o mundo e, é por ela que as portas se abrem para o conhecimento.

Outra reflexão importante que se faz é quanto à implementação da gestão democrática no ambiente escolar, pois, sendo um movimento contínuo e permanente, precisa ser compreendida como uma construção coletiva. E, é nesse movimento, o qual tem sustentação no diálogo e no compartilhamento de ideias e

ações, que se constitui as relações entre os diversos segmentos presentes na escola, tendo como base a participação efetiva de todos.

Por outro lado, sabe-se que, o simples fato de uma instituição adotar normas legais de participação, através da criação de resoluções e normativas, por si só não são prerrogativas de efetivo processo democrático e participativo. Uma gestão democrática e participativa precisa ter, em sua essência, ações concretas, construídas a partir de processos de qualidade, não sendo, portanto, uma ação discricionária de um único indivíduo ou um pequeno grupo. Essa gestão, precisa intensificar em seu cotidiano a presença de instâncias colegiadas, em que estejam presentes a figura do aluno e de sua família como protagonistas e agentes ativos da aprendizagem.

Todavia, essa participação não pode ser apenas figurada, ela precisa exigir o compartilhamento das relações de poder, dando oportunidade para que todos os agentes desse colegiado possam formular mecanismos de ação coletiva, capazes de contribuir com a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem. Frisa-se que essa é a principal função do Conselho de Classe no ambiente escolar, a articulação entre os diversos agentes e o processo educativo.

Nessa linha de pensamento, o Conselho de Classe apresenta-se como um dos poucos espaços em que pais e alunos estão, de forma legal, inseridos como participantes da gestão de uma instituição. A presença desses agentes, no colegiado, transforma-se no principal pilar que sustenta o caráter participativo da gestão democrática escolar (DALBEN, 2004).

Todavia, sendo um dos espaços mais ricos de transformação da prática pedagógica, o Conselho de Classe ainda é pouco vivenciado no dia a dia das escolas, bem como pouco compreendido enquanto instância colegiada que tem como função principal a reflexão, avaliação e autoavaliação do processo de ensino e aprendizagem (CRUZ, 2011).

Diante dessas premissas, levanta-se o problema de pesquisa, o Ifac vem desenvolvendo, a partir de suas resoluções e documentos institucionais, os princípios da gestão democrática e participativa, refletidos nos Conselhos de Classe dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio?

Logo, para responder à pergunta levantada, esse estudo tem como objetivo, identificar os documentos norteadores legais que tratam sobre Conselho de Classe

como instrumento de gestão democrática e participativa no Ifac, verificando sua consonância com a legislação nacional. Para seu desenvolvimento, trabalhar-se-á com uma pesquisa de abordagem qualitativa e de objetivo exploratório.

Quanto ao procedimento de coleta de dados, esse se dará pelo uso da pesquisa documental através dos documentos institucionais do Ifac, como: Regimento Geral (2019), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI, 2020) a Organização Didático Pedagógica do Nível Médio (ODP, 2018), a Resolução IFAC n.º 146/2013 (extinta) e a Resolução IFAC n.º 19/2021 que regulamenta a organização, o funcionamento e as atribuições dos Conselhos de Classe do Ifac. Também, pelos documentos que tratam sobre gestão democrática, como a Constituição Federal (CF, 1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, 1996), as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs, 2013), o Plano Nacional da Educação (PNE, 2014).

Para subsidiar esta pesquisa, serão trabalhados autores que discutem sobre a temática Conselho de Classe e sobre a gestão do ensino, dentre eles Dalben (2004) e Cruz (2010), sendo as duas maiores referências sobre o assunto, tendo sido citados em todos os trabalhos pesquisados nesse tema.

Desse modo, as reflexões produzidas nessa pesquisa, reforçarão uma melhor compreensão do Conselho de Classe dos cursos técnicos integrados ao ensino médio como ambiente coletivo e de ação pedagógica. Além disso, esse estudo levantará a hipótese de que, a ausência do discente nesse colegiado é um obstáculo à implementação da gestão democrática e participativa no ambiente escolar, sobretudo no cenário atual da educação brasileira, onde mais do que nunca a participação do aluno e da família se faz necessário para construção de uma educação de qualidade, unilateral e voltada aos anseios da sociedade.

2 PERCURSO METODOLÓGICO

A rigor, o uso da pesquisa de abordagem qualitativa nesta pesquisa se deu pelo fato de a mesma buscar explicitar o porquê dos fatos, valendo-se de diferentes técnicas de coleta de dados, além de preocupar-se com os aspectos da realidade não quantificados, exprimindo o que convém ser feito (GERHARDT; SILVEIRA, 2009). Já a utilização da pesquisa exploratória, objetivou oferecer maior

familiaridade com o tema estudado na busca de explicá-lo, tendo como resultado a orientação na construção de hipóteses (GIL, 2022). Essa combinação resulta em uma investigação que tem como resultado a intenção de revelar a concepção que o Ifac tem sobre o Conselho de Classe como instância de Gestão Democrática e Participativa.

Com intuito de aprofundar o estudo sobre Gestão Democrática e Conselho de Classe, adotou-se como procedimento de coleta de dados as pesquisas bibliográfica e documental. Na pesquisa documental, encontramos uma valiosa ferramenta quando utilizada como instrumento de coleta de dados em uma abordagem qualitativa, isso por sua capacidade de complementar outras técnicas utilizadas para o mesmo objetivo e por apresentar novos aspectos a um mesmo problema. Já a pesquisa bibliográfica, também conhecida como pesquisa de fontes secundárias, abrange estudos, de outros autores, sobre o tema a ser investigado, desde publicações avulsas até comunicações orais (MARCONI; LAKATOS, 2021). Ainda conforme os autores, qualquer trabalho científico tem por ponto de partida uma pesquisa bibliográfica, pois permite ao pesquisador conhecer o que outros estudos e pesquisas tratam sobre o tema.

No desenvolvimento da pesquisa bibliográfica, buscou-se na literatura, autores que trazem estudos acerca da discussão teórica dentro da temática abordada, fundamentando os resultados encontrados com a pesquisa documental. Essas leituras se deram a partir de bases de site, livros, artigos e teses, sendo utilizadas, como base no referencial teórico, Echalar et al. (2020), Oliveira e Vasques-Menezes (2018), Garcia (2018), Magnata (2018), Cruz (2011) e Dalben (2004), sendo os dois últimos, as maiores referências sobre o assunto.

Na pesquisa documental, recorrendo a leitura de documentos legais no âmbito nacional dentro da temática da Gestão Democrática e Conselho de Classe a partir da Constituição Federal (CF, 1988), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, 1996), das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs, 2013), do Plano Nacional da Educação (PNE, 2014), dos documentos institucionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC), como Regimento Geral (2019), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI, 2020) a Organização Didático Pedagógica do Nível Médio (ODP, 2018) e a Resolução IFAC nº. 19/2021, a

qual regulamenta a organização, o funcionamento e as atribuições dos Conselhos de Classe do Ifac.

Para análise e interpretação dos dados coletados, realizar-se-á a leitura integral dos documentos, refletindo sobre as partes importantes e registrando-os em forma de resenha crítica, tirando as impressões para elaboração da redação final. Segundo Gil (2019), a análise e interpretação dos dados, etapa subsequente a manipulação dos dados, constitui o “[...] núcleo central da pesquisa” (GIL, 2019, p.151). Para o autor, sua importância está em promover resultados à pesquisa.

3 A GESTÃO DEMOCRÁTICA COMO PRINCÍPIO LEGAL

A efetivação da Gestão Democrática implica na participação explícita dos vários segmentos que compõem a comunidade escolar (alunos, pais, educadores, docentes e outros). Sem esses agentes, atuando de forma efetiva, e em todos os momentos/etapas da organização da escola (planejamento, implementação de ações e avaliação dos resultados), seja nos aspectos pedagógicos e/ou administrativos, a escola não alcançará seus objetivos educacionais com o êxito que se espera.

Nas palavras de Oliveira e Vasques-Menezes (2018, p. 880), a gestão democrática está associada ao pensamento de “participação ativa de todos os professores e da comunidade escolar como um todo, de forma a garantir qualidade para todos os alunos”. À vista disso, a gestão democrática seria, em sua mais completa tradução, gerir de forma coletiva, ou até mesmo, compartilhar as ações de planejamento, execução e avaliação de forma cooperativa, ativa e participativa e, porque não dizer, com a participação de todos.

As primeiras discussões sobre a implementação da gestão democrática na educação aparecem logo após a reabertura democrática no país (1988), com a promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988, também chamada de Constituição Cidadã. Em seu art. 206, inciso VI, a CF (1998) define a gestão democrática como um dos princípios para a educação brasileira, sendo ela responsável pelo preparo para o exercício da cidadania (BRASIL, 1988).

Para Garcia (2018), a Constituição de 88 foi a grande precursora das conquistas educacionais, principalmente na contribuição de sua qualidade.

Conforme a autora, essa lei preparou terreno fértil para outras importantes conquistas legais, como a Lei 6364/96 – Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional (1996), e a construção de um Sistema Nacional de Educação e o Plano Nacional de Educação (2014), emenda constitucional aprovada em 2014 (GARCIA, 2018).

Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB, 1996), veio regulamentar e, simultaneamente, fortalecer o conceito de gestão democrática na educação brasileira contido na CF (1988). Em seu art. 3º, inc. VIII, a LDB (1996), define a “[...] gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino” (BRASIL, 1996, p. 1). Além de fortalecer o texto original da CF (1988), essa Lei ampliou ainda mais o conceito de descentralização e de gestão democrática.

No art. 14 da LDB (1996), são apresentados os princípios que definem a implementação da gestão democrática na educação básica, ocorrendo a partir da “[...] participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola” e da “[...] Participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes” (BRASIL, 1996, p. 6). Buscou-se, dessa forma, uma melhor definição sobre a gestão democrática, oferecendo uma maior e mais ampla concepção de autonomia dentro do ambiente escolar. Dessa forma, a LDB (1996) oferece uma maior autonomia a educação, permitindo uma maior participação da sociedade, e como consequência, uma reflexão sobre a concepção de gestão democrática do ensino público a partir de um olhar mais amplo, o que possibilita maiores discussões e melhores resultados.

Essa autonomia é regulamentada no art. 15 da LDB (1996), onde prevê que as unidades escolares públicas da educação básica tenham assegurado, pelos sistemas de ensino, sua autonomia administrativa, pedagógica e financeira, de forma progressiva (BRASIL, 1996). A efetivação dessa autonomia se traduz junto às escolas, quando as mesmas são apresentadas a incumbência de poder elaborar e executar sua proposta pedagógica, de administrar seu corpo técnico, seus recursos materiais e financeiros, de criar e organizar seu calendário escolar, de construir seu plano de ação, bem como poder fazer a articulação com a comunidade em seu entorno.

Para além, a LDB (1996) assegura, em seu art. 12, que os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de promover a articulação das famílias e da comunidade, gerindo meios para a “[...] integração da sociedade com a escola” (BRASIL, 1996, p. 5). Reforçando esse entendimento, o art. 56, da mesma lei define que as instituições públicas de educação adotarão o princípio da gestão democrática, assegurando a existência de “[...] órgãos colegiados deliberativos, onde participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional” (BRASIL, 1996, p. 56).

Sendo, dessa maneira, a participação torna-se o principal mecanismo de da gestão democrática no ambiente escolar, permitindo contribuir, através de seu desenvolvimento, com a tomada de decisões e com o fortalecimento da organização escolar. A efetiva participação pode ainda, proporcionar a seus atores, conhecer os objetivos e as metas de toda organização escolar, bem como uma melhor compreensão da dinâmica nas relações da escola com a comunidade, favorecendo uma aproximação entre esses pares.

Não obstante, e conforme os princípios das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCNs, 2013), pensar a autonomia da escola em uma sociedade democrática, implica na compreensão dessa sociedade sobre a educação e sua importância na formação do indivíduo e da sociedade, principalmente na definição de “[...] educar e cuidar, das relações de interdependência, da possibilidade de fazer escolhas visando a um trabalho educativo eticamente responsável” (BRASIL, 2013, p. 47).

Para tanto, faz-se necessário pôr em prática os princípios de gestão democrática definidos na Constituição Federal (1988), e que inspiraram a construção da LDB (1996), implementados nas instituições educativas através do “[...] projeto político-pedagógico e do regimento escolar, do sistema de avaliação, da gestão democrática e da organização da escola” (BRASIL, 2013, p.49).

Outro documento que merece destaque no estudo que balizou a gestão participativa na educação foi o Plano Nacional de Educação (PNE). O PNE (2014), foi sancionado pela Lei n.º 13.005, de 25 de junho do mesmo ano, sendo que suas diretrizes foram distribuídas em objetivos, metas e estratégias, voltadas à expansão gradual da qualidade da educação e do ensino no país. Nesse documento, merece destaque, a meta 19, que trata sobre gestão democrática da educação associada a

critérios técnicos e a necessidade de consulta pública à comunidade escolar (ECHALAR et al., 2020). Nessas metas, os órgãos federados devem, no prazo de dois anos, “[...] assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar”. Além disso, prevê aporte de recursos públicos da própria união para efetivação de ações que venham garantir seu total comprimento (BRASIL, 2014, p.10).

Para sua efetivação foram traçadas estratégias que vão desde a descentralização de recursos, a formação de conselheiros e a garantia de participação da comunidade formada por pais e alunos em grêmios e conselhos representativos e de classe (BRASIL, 2014). Apesar de não tratar especificamente do Conselho de Classe, essas estratégias apresentam a necessidade de se fortalecer e estimular a articulação das representatividades de pais e alunos nos conselhos escolares. Essas ações reforçam o entendimento da necessidade de criação de colegiados em que o aluno possa estar representado como sujeito desse processo e, nesse contexto, o Conselho de Classe se encaixa como sendo um órgão a ser atendido nessas estratégias.

Todo esse conjunto de leis, balizaram as instituições públicas na construção de suas resoluções e normativas para o desenvolvimento de um processo mais democrático e participativo, principalmente com a possibilidade de inserção do aluno como participante desses espaços.

Conclui-se que, em ordem cronológica, a legislação brasileira, a partir da Constituição Federal de 1988, buscou ampliar cada vez mais esse conceito de democracia e de gestão compartilhada na educação. Assim, a definição de gestão democrática e participativa foi sendo absorvida pelos demais órgãos federados, principalmente nas resoluções educacionais de seus sistemas, tornando-se importante identificar e compreender a gênese de construção das normativas educacionais no tocante a gestão democrática e ao trabalho participativo e coletivo como princípio educativo para reconhecer os caminhos até aqui trilhados e poder desenhar novos rumos ao avanço desse processo.

3.1 CONSELHO DE CLASSE: UM ESPAÇO IMPRESCINDÍVEL NA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA

A temática Conselho de Classe tem sido um objeto de bastante estudo, mas apesar de seu reconhecimento como instância colegiada de grande importância na vivência escolar, não tem sido bem aproveitado no dia a dia das escolas. Essa pouca vivência, tem deixado de lado o mais rico espaço de avaliação da prática pedagógica bem como as diversas experiências exitosas de escolas que implementaram em seu cotidiano o Conselho de Classe como instrumento de gestão participativa.

Essa inércia no desenvolvimento e na ampliação de sua implementação é decorrente da visão equivocada sobre seus objetivos e de sua importância para o fortalecimento de ações educativas no dia-dia da escola. Sua importância no desenvolvimento de ações voltadas à qualidade do ensino, sejam essas pedagógicas ou administrativas, decorre da própria escola em se assumir como construtora de mecanismo de avaliação através de seu projeto educativo. Essa atribuição não pode ser transferida a outro, assim como não se pode esperar que as instâncias superiores assumam essa responsabilidade e/ou iniciativa.

Nesse contexto, todos os seus agentes (professores, profissionais da educação, pais e alunos) e comunidade na qual se encontram inseridos precisam ter a clara compreensão do papel da escola e da importância de sua participação. Sabendo que este processo não é construído somente pela gestão da escola, mas pela atuação de todos e para todos.

Portanto, o Conselho de Classe deve ser um espaço no qual todos têm direitos e compromissos, onde se explicita a ação coletiva dos segmentos da escola. Sendo que, a efetivação desse colegiado deve ser compreendida como um processo coletivo, onde são construídos os objetivos que se quer alcançar e traçados os caminhos que precisam ser tomados para tal (DALBEN, 2004). Porém, essa construção só se tornará possível se for dada a autonomia necessária à escola, como preconizada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, 1996) e na CF (1988), onde ela (escola), possa através de seu Projeto Político Pedagógico, traçar metas e ações a partir de uma pedagógica crítica e viável, que tenha suas

origens da prática social e que se comprometa a sanar os problemas da educação e do ensino.

Nesse diapasão, o Conselho de Classe, enquanto instância colegiada presente na organização escolar, precisa ter, em sua constituição, a representatividade de todos os segmentos da comunidade escolar, principalmente a do aluno. Assim, se bem desenvolvido, esse colegiado pode desempenhar papel fundamental na garantia dos resultados educacionais, assumindo o caráter de agente de ação-reflexão-ação no processo educativo, sendo de fundamental importância a sua compreensão como espaço educativo, para a transformação da prática pedagógica no ambiente escolar.

Para Dalben (2004), são nas relações de convívio e troca de experiências dentro do ambiente escolar que acontece o amadurecimento do fazer pedagógico, refletido no melhor desempenho do aluno. Ainda conforme a autora, o Conselho de Classe é, dentre os poucos espaços da escola, o local onde o aluno tem acesso às discussões sobre sua aprendizagem, evidenciando, assim, a lógica de sua participação no processo educativo. Nesse sentido é que se busca a intenção de proporcionar um espaço de reflexão sobre o trabalho pedagógico, possibilitando a tomada de decisões de uma nova práxis. Essas reflexões permitem mudanças e intervenções mais adequadas à aprendizagem de cada aluno, possibilitando a tomada de decisão para um novo fazer pedagógico, favorecendo a criação de estratégias mais adequadas à aprendizagem.

No contexto da educação profissional e tecnológica, o Conselho de Classe é uma reunião participativa em que se perseguem múltiplos objetivos. Dentre estes, destaca-se o de avaliar o aluno e a turma de forma global e o de chegar a um conhecimento mais profundo do educando, promovendo a integração entre docentes, alunos e os demais elementos da equipe escolar. Nesse sentido, o Conselho de Classe, quando bem orientado, reforça as experiências docentes, incentiva a percepção de mudança e se torna um valioso instrumento de transformação da cultura sobre o avaliar pedagógico (CRUZ, 2011). Para o autor, esse colegiado pode ser definido como uma ferramenta de avaliação diagnóstica da própria ação educativa escolar, a qual pode ser manuseada pelos professores e alunos com reflexo de seu projeto pedagógico.

A partir dessas reflexões, tem-se por base o entendimento de que, em uma instituição que pretenda atender aos preceitos legais da gestão democrática e participativa, se faz necessário que em suas resoluções estejam contempladas a garantia da existência de instâncias representativas dos diversos seguimentos que a compõem.

3.2 A PRÁTICA DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NO IFAC: INSTÂNCIAS COLEGIADAS E PARTICIPATIVAS

Decorrendo do preceito legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, 1996), que versa sobre os princípios da gestão democrática, os IFs possuem órgãos colegiados de caráter consultivo e deliberativo, composto dos segmentos representativos da comunidade institucional e local. Esses colegiados apresentam como finalidade principal, o fortalecimento dos processos democráticos, tendo como princípio de funcionamento as discussões, acompanhamento das ações de avaliação e o controle dos resultados, tornando-se um importante instrumento para construção de uma gestão estratégica e participativa (BRASIL, 1996).

Como órgão de gestão, esses colegiados objetivam auxiliar na tomada de decisão e de deliberações frente a participação dos segmentos da comunidade institucional, buscando de diferentes maneiras e meios alcançar os objetivos da instituição, em todas suas dimensões, através da participação de servidores, pais, alunos e membros da sociedade organizada.

Vale ressaltar que, a efetivação da gestão democrática nos IFs, com a presença da comunidade escolar, não se limita apenas à participação nos órgãos colegiados, essa vivência vai muito além; dar-se a partir de um leque de possibilidades e em inúmeras atividades cotidianas e na prática diária da escola, ao passo que, somente através da participação da comunidade, a escola pode se constituir como ferramenta efetiva na promoção da educação de qualidade. Dessa forma, para atingir seus objetivos propostos na Lei de criação dos Institutos Federais de Educação n.º 11.892/2008, os IFs precisam evidenciar em seu ambiente pedagógico, a existência de um espaço colegiado onde professores, demais profissionais e alunos, possam levar para discussão e análise, suas atividades curriculares e os processos cognitivos, tomando como base os levantamentos

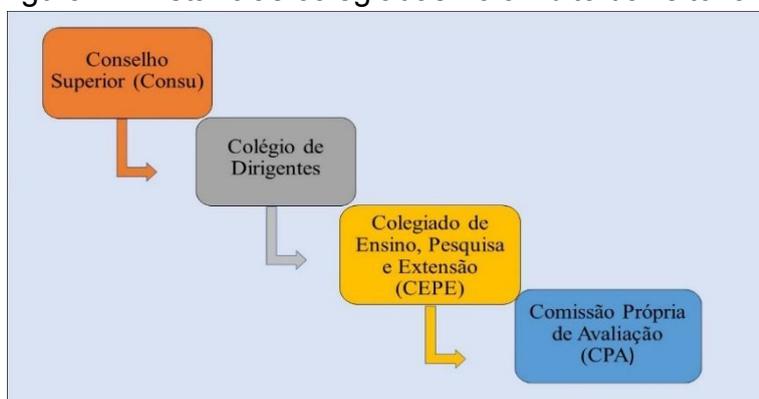
estatísticos e os quadros de notas dos alunos, para que, de forma coletiva, possam buscar alternativas de superação dos problemas e das dificuldades pedagógicas encontradas (DALBEN, 2004).

Por essa razão, cada IF tem em seu organograma a composição de órgãos colegiados com sua estruturação, competências e normas de funcionamento descritas no Regimento Geral Interno, podendo criar outros órgãos colegiados a partir de sua necessidade institucional (BRASIL, 2008).

Amparado na Lei nº 11.892/2008, Ifac integra a Rede Federal de Educação Profissional, constituído por seis Campus, distribuídos nas principais regionais do estado do Acre. Sendo uma instituição especializada na oferta de educação profissional e tecnológica em diferentes níveis e modalidades de ensino, o Ifac possui autonomia de natureza jurídica enquanto autarquia, tendo a prerrogativa de criar e extinguir cursos e emissão de diplomas e certificados.

Com base em seu Regimento Geral, o Ifac possui em sua estrutura, a seguinte composição de órgãos colegiados:

Figura 1 - Instâncias colegiadas no âmbito da reitoria do Ifac.



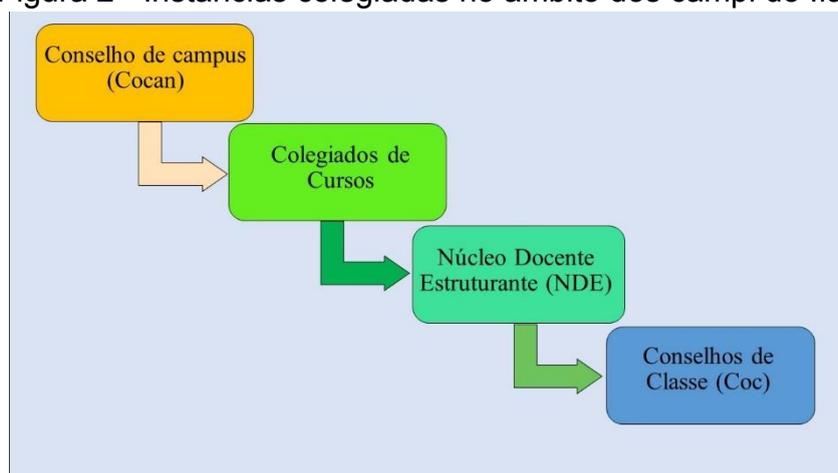
Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados do Regimento Geral do Ifac (2019).

O Conselho Superior, assim como o Colégio de Dirigentes, Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e a Comissão Própria de Avaliação (CPA), são órgãos colegiados de natureza deliberativa e normativa no âmbito da reitoria e regidos pelo Regimento Geral do IFAC, compostos pela representatividade dos diversos segmentos da instituição (IFAC, 2019).

No âmbito dos campi, tem-se Conselho de Campus (COCAM), o Colegiado de Curso, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e o Conselho de Classe, sendo o

órgão responsável pelo acompanhamento do processo pedagógico e pela avaliação de desempenho escolar das turmas dos Cursos Técnicos Integrados, Subsequentes e PROEJA de Nível Médio. Esses órgãos colegiados fazem parte da gestão do Campus e estão organizados conforme mostrado na Figura 2.

Figura 2 - Instâncias colegiadas no âmbito dos campi do Ifac.



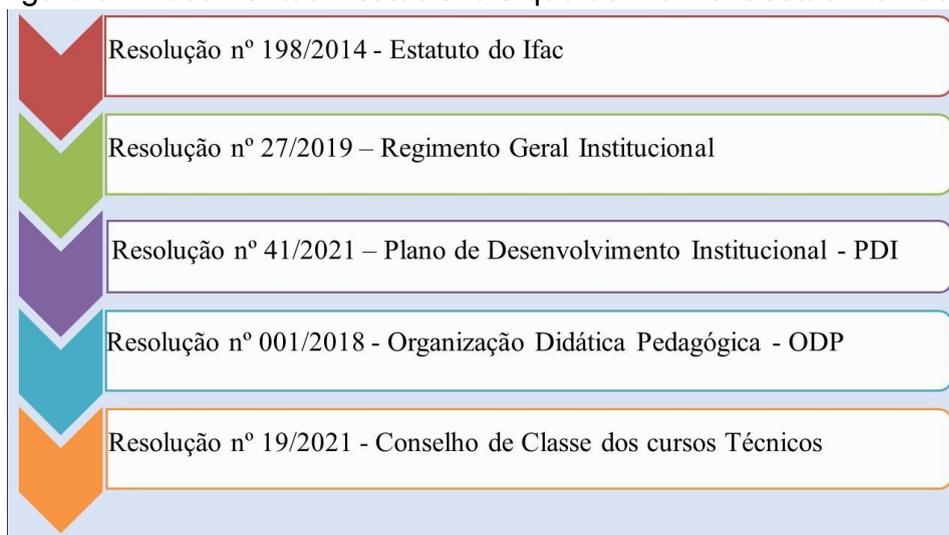
Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados do Regimento Geral do Ifac (2019).

Todos esses colegiados, tanto no âmbito da reitoria quanto dos campi, possuem regimento próprio e trabalham articulados entre si, conduzindo a instituição na busca de uma gestão democrática, participativa e voltada aos anseios da sociedade, tendo como princípio a participação de diversos atores sociais, com foco no desenvolvimento institucional e na qualidade do ensino. Além dessas instâncias colegiadas, o Ifac possui em sua estrutura organizacional: o Comitê de Ensino, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação (IFAC, 2019).

Em todos esses órgãos colegiados, há representações dos mais diversos segmentos, garantindo uma relação de poder pautada pela paridade nos processos de discussão, tomada de decisões, acompanhamento de ações, avaliação e controle dos resultados, constituindo importante instrumento para uma gestão estratégica transparente e participativa (IFAC, 2019).

Mediante a isso, o Instituto Federal do Acre – Ifac, apresenta em suas diretrizes, as seguintes resoluções que normatizam seu funcionamento e o cumprimento dos princípios da gestão democrática, como mostrado na Figura 3.

Figura 3 - Documentos institucionais que definem a Gestão Democrática no Ifac.



Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

O Estatuto do Ifac foi criado pela Resolução n.º 198/2014, define os princípios, as finalidades, as características e os objetivos da organização administrativa da instituição. Nele são apresentados todos os órgãos e assessorias existentes dentro do âmbito do Ifac (IFAC, 2014).

Já o Regimento Geral, criado a partir da Resolução n.º 27/2019, “[...] disciplina a organização e finalidade das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – Ifac [...]”. Esse documento, pretende “[...] complementar e normatizar as disposições estatutárias, bem como estabelecer a dinâmica das atividades acadêmicas e administrativas e das relações entre os órgãos da instituição” (IFAC, 2019, p. 03).

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI, 2021), criado pela Resolução n.º 41/2021, busca nortear o trajeto a ser percorrido pela instituição no período de 5 anos. Esse documento visa cumprir a missão da instituição de “Promover a educação profissional, científica e tecnológica de qualidade, garantindo ações voltadas à formação cidadã no Estado de Acre” e ainda de alcançar sua visão de futuro que é “Ser referência local e regional em educação profissional, científica e tecnológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável” (IFAC, 2017).

Visando trazer essas reflexões para mais próximo dos campi, junto as práticas de ensino, a gestão do Ifac aprovou, através de seu Conselho Superior, a Resolução n.º 001/2018, que trata da Organização Didático Pedagógica (ODP) da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Acre. Definida pela Resolução n.º 001/2018, a Organização Didática Pedagógica (ODP) tem natureza normativa, junto aos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados nas modalidades integrados, subsequentes, concomitantes e proeja. Essa resolução tem por finalidade, orientar e regimentar os procedimentos didático-pedagógicos e administrativos junto aos campi do Ifac (IFAC, 2018).

A Resolução IFAC n.º 19/2021, regulamenta a organização, o funcionamento e as atribuições dos Conselhos de Classe – CoC dos cursos técnicos de nível Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC (IFAC, 2021).

Percebe-se então que, a gestão do Ifac preconizada, em seus diversos documentos oficiais, a gestão democrática sendo primeiramente mencionada em seu Estatuto (Resolução n.º 187/2014), onde em seu art. 3º, alínea 1, define os princípios norteadores de sua atuação sendo o “[...] compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática” (IFAC, 2014, p.04).

3.2.1 O Conselho de Classe dos cursos técnicos integrados do Ifac: implementação e normatização

O Regimento Geral do IFAC (Resolução n.º 27/2019), em seus art. 14 e 15, define o Conselho de Classe como “[...] órgão responsável pelo acompanhamento do processo pedagógico e pelas avaliações do desempenho escolar” de seus cursos, prevendo documento norteador próprio a ser aprovado pelo Conselho Superior da instituição (IFAC, 2019, p.07).

Reforçando esse entendimento, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) de 2020, prevê que, em sua estrutura organizacional básica, o Ifac terá composição de diversos órgãos deliberativos e consultivos, dentre esses os Conselhos de Classe. Assim, em seu item 7, que trata sobre a Organização Administrativa e Políticas de Gestão, as alíneas i e f, expõe que “[...] a estrutura organizacional básica do Ifac é composta por: I. Órgãos Deliberativos e Consultivos: f) Conselhos de Classe, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento” (IFAC, 2020, p.40).

Ainda em seu PDI (2020), o Ifac propõe como ação, “[...] capacitar os membros dos Conselhos de Classes para a avaliação do rendimento escolar e aplicação da Progressão Parcial”, buscando uma melhor atuação desses agentes junto ao colegiado (IFAC, 2020, p.197).

A Organização Didático Pedagógica (ODP) da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, além de orientar e regimentar os procedimentos didático-pedagógicos e administrativos junto aos campi do Ifac, define que o Conselho de Classe como órgão ligado ao ensino, sendo responsável pelo acompanhamento dos processos pedagógicos dos cursos técnicos. Reforçando assim, em seu art. 17, os art. 14 e 15 do Regimento Geral do Ifac, definindo o Conselho de Classe como [...] órgão responsável pelo acompanhamento do processo pedagógico e pela avaliação do desempenho escolar das turmas dos cursos técnicos integrados, concomitantes, subsequentes e da Educação de Jovens e Adultos (IFAC, 2018, p.16).

Esta resolução preconiza que todas as atribuições do Conselho de Classe e sua forma de funcionamento serão “[...] regidas por normativas próprias, obedecendo à legislação institucional vigente” (IFAC, 2018, p.17). Define, também, que essas reuniões deverão acontecer bimestralmente, visando uma análise pedagógica do processo educativo, identificando possíveis problemas de aprendizagem para garantir a eficácia no ensino e na aprendizagem dos estudantes (IFAC, 2018).

No ano de 2021, o Ifac, através de seu Conselho Superior, aprovou a Resolução IFAC n.º 19/2021, que trata sobre Conselho de Classe nos cursos técnicos integrados, concomitantes, subsequentes e da Educação de Jovens e Adultos, substituindo a resolução anterior de n.º 146/2013. Esta resolução, regulamenta a organização, o funcionamento e as atribuições dos Conselhos de Classe do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC, 2021).

Dentro desta Resolução, o conceito de Conselho de Classe está explicitado no art. 2º, definindo-o como sendo o “[...] órgão responsável pelo acompanhamento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem, de natureza analítica, consultiva, propositiva e deliberativa [...]” (IFAC, 2021, p.01).

Quanto suas competências, a Resolução IFAC nº 19/2021 apresenta no art. 5º os sete itens que as definem, sendo:

- I – realizar diálogos para a compreensão das problemáticas educacionais que afetam a turma em análise;
- II – propor alternativas de aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem por meio da revisão dos métodos e técnicas de ensino e de avaliação, face às exigências das necessidades apontadas;
- III – propor meios de intervenção junto aos estudantes com dificuldades identificadas no processo de ensino e aprendizagem;
- IV – estimular a reflexão sobre a própria prática docente mediante sua atuação no processo educativo, por meio de análises dos resultados obtidos pela turma em cada disciplina, incentivando a troca de ideias e o intercâmbio de experiências;
- V – analisar o nível de desempenho escolar dos estudantes, por meio do seu aproveitamento, da sua assiduidade e de suas possibilidades de crescimento e superação das dificuldades;
- VI – deliberar sobre a aprovação em conselho ou retenção no período letivo com base no desempenho escolar e resultado das intervenções realizadas ao longo do processo formativo, respeitando-se as normativas e legislação vigente; e
- VII – acompanhar e monitorar o desenvolvimento das intervenções propostas e resultados alcançados (IFAC, 2021, p.3 e 4).

Nessa perspectiva, o entendimento de que o Conselho de Classe é um ambiente de diálogo, onde objetiva a compreensão das problemáticas educacionais que afetam a aprendizagem, torna-se um avanço na promoção de futuras ações que venham sanar possíveis déficits educacionais. Isso porque, na Resolução anterior (146/2013), este colegiado tinha apenas como competência, a avaliação da aprendizagem baseados nos critérios de promoção, procedendo análises e emitindo pareceres sobre aprovação e reprovação, frequência e decidindo sobre a necessidade do “[...] acompanhamento e atendimento psicopedagógico e/ou social por parte da Coordenação Técnico Pedagógica da Assistência Estudantil do Campus” (IFAC, 2013, p. 02).

Nesse viés, o Conselho de Classe é compreendido como um encontro formal e sistematizado, que pode proporcionar alternativas de aperfeiçoamento aos docentes e demais profissionais envolvidos. Essa prática, pode também, permitir a reflexão a partir dos diagnósticos levantados junto às turmas, favorecendo uma mobilização em torno da prática docente. Práticas essas que venham possibilitar um maior e melhor desenvolvimento e construção de conhecimentos e experiências educativas (CRUZ, 2011).

O Conselho de Classe do Ifac, apresenta no seu art. 4, da presente resolução, sua composição contendo diversos representantes, sendo os membros desse colegiado:

- I – coordenador (a) do curso, presidente nato;
- II – representante do Núcleo de Assistência ao Estudante do Campus (Naes);
- III – representante da Coordenação Técnico Pedagógica (COTEP);
- IV – professores da turma;
- V – professor(a) representante da turma, no caso dos cursos técnicos integrados;
- VI – um representante dos estudantes da turma e um suplente, no caso dos cursos subsequentes e de cursos EJA; e
- VII – um representante de pais ou responsáveis da turma e um suplente, escolhidos entre seus pares na primeira reunião do ano, no caso dos cursos técnicos integrados (IFAC, 2021, p. 2 e 3).

Portanto, pode-se compreender a composição dos Conselhos de Classe dos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Ifac, definidos no art. 4 da Resolução 19/2021, como apresentados na Figura 4.

Figura 4 – Composição dos Conselhos de Classe dos cursos integrados do Ifac.



Fonte: elaborado pelo autor, com base na Resolução Ifac n.º 19/2021.

Frisa-se que, a presente resolução mantém a ausência do aluno como membro do Conselho de Classe dos cursos integrados ao Ensino Médio, ficando garantida apenas a presença dos alunos dos cursos subsequentes e Proeja. Essa lacuna, apresentada na Resolução 19/2021, também era percebida na resolução 146/2013, que omitia a possibilidade de o aluno poder apresentar suas queixas e necessidades educacionais, além disso, a presença do discente pode tornar essas

reuniões enriquecedoras e elevar a discussão durante a realização do Conselho de Classe, onde pode-se debater os temas que interferem no desempenho da instituição e na aprendizagem do próprio aluno.

Em substituição a presença do aluno dos cursos integrados, aparece a pessoa do professor representante da turma, uma espécie de porta-voz dos alunos. Essa presença é definida no parágrafo 9 do art. 3º, onde descreve que:

§ 9º Dentre os professores da turma, será nomeado o professor representante da turma que será responsável pelo acompanhamento e diálogo com a turma sobre os aspectos referentes à realização do Conselho de Classe, conforme art. 15, deste regulamento (IFAC, 2021, p. 3).

Foi delegado a esse professor representante de turma, as atribuições de nos Conselhos de Classe analisar o desempenho dos estudantes, apresentar os problemas levantados junto a classe que representa, orientar os estudantes nesse levantamento junto a turma e fazer a devolutiva das decisões encaminhadas nos conselhos da turma representada (IFAC, 2021).

Desta forma, a presença do aluno dos cursos técnicos integrados nessas reuniões, fica condicionada a solicitação ao presidente do Conselho de Classe, submetida a aprovação dos demais membros, e “[...] quando necessário ou mediante solicitação, devidamente autorizada pelo presidente do conselho e incluída na pauta da reunião” (IFAC, 2021, p. 3). Evidencia-se desse modo uma falha no processo de gestão participativa, uma vez que a representatividade do estudante não foi devidamente valorizada e garantida na resolução 19/2021.

A boa gestão do Conselho de Classe, pode facilitar o desenvolvimento do processo de formação educacional omnilateral, perfazendo seu papel educativo, simultaneamente, delineando sua atuação na definição clara de papéis da gestão da escola e proporcionar uma relação harmoniosa e dinâmica no ambiente escolar. Todavia, com a ausência do aluno, como membro e participante, o Conselho de Classe deixa de assumir seu papel de agente formador e, de instância educativa e transformadora, passando a ocupar o espaço de órgão controlador de postura discente, atuando de forma meramente punitiva e mecânica.

Ao aluno, deve ser oportunizado a participação nas decisões que, aparentemente, são apenas atribuições do corpo técnico e pedagógico. Sobre isso,

entende-se que, por exemplo, discussões sobre cardápio da merenda escolar, construção do planejamento orçamentário e financeiro, escolha do livro didático, construção dos instrumentos de avaliação institucional, do calendário escolar, atividades esportivas, culturais, cívicas e recreativas são de interesse desses sujeitos, e conseqüentemente, devem contribuir com a discussão, apreciação e deliberação de mudanças. Não basta apenas ao aluno ter cadeira cativa e ser mero expectador das decisões tomadas.

Todavia, essa participação requer que o estudante tenha a exata compreensão de que sua presença está acima da condição de vítima do sistema e sim como a gente ativo e responsável pelo seu próprio desenvolvimento, exigindo deste, “[...] um comprometimento com seu processo de aprendizagem a partir de sua autoavaliação e das colocações e intervenções feitas pelo conjunto de profissionais que compõem esse espaço coletivo de avaliação” (MAGNATA; ABRANCHES, 2018, p. 748-749).

Quanto à participação dos pais no Conselho de Classe, a Resolução assegura cadeira cativa, sendo um avanço em relação à resolução anterior que não previa este segmento. Cabe aos pais e/ou responsáveis pelos alunos do ensino médio integrado, durante o processo de realização dos conselhos, refletir sobre como está sendo desenvolvido a aprendizagem do educando, além de compartilhar das ações de avaliação e da construção de metas para a solução dos problemas encontrados. Podendo também, sugerir ações para melhoramento das mudanças necessárias a elevação da qualidade do ensino de seus filhos, fato que não tinha sido observado na resolução anterior. Todavia, os alunos dos cursos técnicos integrados são excluídos do Conselho de Classe, ficando uma lacuna no quesito participação estudantil nesse colegiado, fragilizando a gestão participativa e suscita o repensar sobre uma possível reformulação da presente resolução onde possa garantir a presença dos mesmos.

Considerações finais

Este estudo, objetivou compreender mais a fundo a concepção legal da instituição sobre a temática pesquisada, refletida em suas resoluções e normativas. Buscou, portanto, compreender as lacunas deixadas pela Resolução 19/2021, que

trata sobre Conselho de Classe dos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Ifac, principalmente quanto a participação do aluno e da família nessa instância colegiada, fazendo-se necessária para construção de uma educação de qualidade, unilateral e voltada aos anseios da sociedade. Para tanto, recorreu-se a uma pesquisa de abordagem qualitativa e de objetivo exploratório, utilizando-se como procedimento de coleta de dados as pesquisas documental e bibliográfica. Desta forma, tratou-se de identificar os documentos norteadores legais que tratam sobre Conselho de Classe como instrumento de gestão democrática e participativa na educação, sejam em âmbito de legislação nacional e/ou local do Ifac.

Como conclusão desse estudo, pode-se afirmar que a legislação brasileira, principalmente a Constituição Federal de 1988, buscou ampliar cada vez mais esse conceito de democracia e de gestão compartilhada na educação, absorvida pelos demais órgãos federados, em suas resoluções educacionais.

Quanto aos IFs, estes possuem órgãos colegiados de caráter consultivo e deliberativo, composto dos segmentos representativos da comunidade institucional e local. Esses colegiados objetivam o fortalecimento dos processos democráticos, considerados importantes ferramentas de construção da gestão estratégica e participativa.

Apesar de ser muito estudado, o Conselho de Classe tem sido pouco vivenciado enquanto instância colegiada. Esses colegiados contam com a representatividade de todos os segmentos da comunidade escolar, principalmente a do aluno. Todavia, para acontecer uma efetiva transformação das práticas pedagógicas no ambiente escolar, todos os agentes que compõem o Conselho de Classe precisam ter a clara compreensão da importância de sua participação, bem como conhecer os objetivos que fundamentam essa instância colegiada.

A partir dessas reflexões, tem-se por base o entendimento de que, em uma instituição que pretenda atender aos preceitos legais da gestão democrática e participativa, se faz necessário que em suas resoluções estejam contempladas a garantia da existência de instâncias representativas dos diversos segmentos que a compõem. Dessarte que, após os análise dos documentos normativos de gestão do Ifac, percebe-se que a instituição apresenta a proposta de refletir aos princípios legais contidos na Constituição Federal (CF, 1988), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB, 1996), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN, 2013) e no

Plano Nacional de Educação (PNE, 2014). Porém, toda essa intenção é negada como a prática da Resolução IFAC nº 19/2021, que deixa de fora participação efetiva dos alunos nos Conselhos de Classe dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio.

Isto posto, coube a conclusão de que o Conselho de Classe, enquanto instâncias instituídas no Ifac, não está refletindo o pensamento lógico de promoção de canais de participação, isso porque exclui o maior interessado no processo de aprendizagem que é o aluno. Com isso, percebe-se que este colegiado, está deixando de deliberar práticas autônomas de participação racional de todos os segmentos da instituição de forma igualitária. Em outras palavras, o Conselho de Classe dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio do Ifac, não têm se efetivado em espaço democrático e participativo na busca da eficácia do processo de ensino e aprendizagem, pois exclui os alunos desses cursos, impossibilitando-os de atuarem como protagonistas de seu próprio desenvolvimento.

Para que o Conselho de Classe possa estar comprometido com os resultados do ensino, deve ser compreendido como um ambiente em que se reflete sobre as problemáticas educacionais que afetam a aprendizagem. Que deve ser tido como sendo este um encontro formal e sistematizado, capaz de proporcionar alternativas de aperfeiçoamento aos docentes e demais profissionais, o Conselho de Classe. Essa dinâmica permitirá que seus pares possam se sentir participantes do processo de construção do saber, levando-os a refletir sobre seu papel enquanto agente transformador de sua própria aprendizagem.

Mormente a isso, alguns passos devem ser tomados no âmbito institucional do Ifac, para poder ter uma gestão democrática e participativa mais efetiva e, conseqüentemente, um resultado maior e mais eficaz na qualidade do ensino. Dentre esses, destacam-se, a necessidade de compreender que deve ser desenvolvido canais de formação que fomente a reflexão/ação do Conselho de Classe como instância colegiada, na qual foi construída visando materializar os princípios de gestão democrática e participativa, sendo necessária a participação factual dos estudantes, e que sem ela, não haverá uma democracia e participativa plena.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 21 set. 2022.

BRASIL. Lei N° 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 23 de dez. 1996.

BRASIL. **Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008**. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os IFs de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2008a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm. Acesso em: 17 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica**. Brasília: MEC; SEB; DICEI, 2013. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13448diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 14 set. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em: L13005 ([planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)) Acesso em: 23 jun. 2022.

CRUZ, Carlos Henrique Carrilho. **Conselho de Classe: espaço de diagnóstico da prática educativa escolar**. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2012.

DALBEN, Ângela Imaculada Loureiro de Freitas. **Conselhos de Classe e avaliação perspectivas na gestão pedagógica da escola**. Campinas: Papirus, 2004.

ECHALAR, Jhonny David; LIMA, Daniela da Costa Britto Pereira; OLIVEIRA, João Ferreira de. Plano Nacional de Educação (2014–2024) – O uso da inovação como subsídio estratégico para a Educação Superior. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, Rio de Janeiro, v. 28, n.109, p. 863-884, out./dez. 2020.

GARCIA, Cecília. Constituição de 88 e direito à cidade: uma trajetória feita de participação popular. **Revista Educação e Território**, 2018. Disponível em <https://educacaointegral.org.br/reportagens/constituicao-de-88-e-a-construcao-da-escola-democratica>. Acesso em 20 set. 2022.

GERHARDT, Tatiane Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

INSTITUTO FEDERAL DO ACRE (IFAC). **Resolução N° 146, de 12 de julho de 2013**. Regulamento dos Conselhos de Classe do Instituto Federal do Acre.

Disponível

em: <https://www.ifac.edu.br/orgaos-colegiados/conselhos/consu/resolucoes/2014/resolucoes-2014-1/resolucao-consu-ifac-no-149-2013>. Acesso em: 23 mar. 2022.

INSTITUTO FEDERAL DO ACRE (IFAC). **Resolução 187/2014**. Estatuto do Instituto Federal do Acre. Disponível

em: <https://www.ifac.edu.br/orgaos-colegiados/conselhos/consu/resolucoes/2014/resolucoes-2014-1/resolucao-consu-ifac-no-187-2014>. Acesso em: 23 mar. 2022.

INSTITUTO FEDERAL DO ACRE (IFAC). **Resolução CONSU/IFAC n.º 001/2018**.

Organização didático- pedagógica da educação profissional técnica de nível médio.

Disponível em:

<https://www.ifac.edu.br/orgaos-colegiados/conselhos/consu/resolucoes/2018/resolucoes-2018-1/resolucao-consu-ifac-no-01-2018>. Acesso em: 22 dez. 2022.

INSTITUTO FEDERAL DO ACRE (IFAC). **Resolução n.º 27/CONSU/IFAC, de 22 de julho de 2019**. Dispõe sobre a alteração do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, aprovado pela Resolução CONSU/IFAC n° 095/2016.

INSTITUTO FEDERAL DO ACRE (IFAC). **Plano de Desenvolvimento Institucional 2020-2024**. Rio Branco, 2019. Disponível

em: https://portal.ifac.edu.br/documentos-prodin/send/157-prodin/3116-pdi_2020-2024.html. Acesso em: 23 mar. 2022.

INSTITUTO FEDERAL DO ACRE (IFAC). **Resolução CONSU/Ifac n° 19/2021**.

Regulamenta a organização, o funcionamento e as atribuições dos Conselhos de Classe do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC.

Disponível em:

<https://www.ifac.edu.br/orgaos-olegiados/conselhos/consu/resolucoes/2021/resolucoes-2021-1/resolucao-consu-ifac-no-19-2021>. Acesso em: 15 dez. 2022.

MAGNATA, Rubia Cavalcante Vicente; ABRANCHES, Ana de Fátima Pereira de Sousa. **Conselho de Classe com participação estudantil**: Compreensões sobre avaliação da aprendizagem. Estud. Aval. Educ., São Paulo, v. 29, n. 72, p. 738-773, set./dez. 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18222/eae.v29i72.4907>. Acesso em: 14 set. 2022.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**. Edição: 9. ed., 2. reimpr. Editora: São Paulo: Atlas, 2022.

OLIVEIRA, Ivana Campos e VASQUES-MENEZES, Ione. Revisão de literatura: o conceito de gestão escolar. **Cadernos de Pesquisa [online]**. 2018, v. 48, n. 169, pp. 876-900. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/198053145341>>. ISSN 1980-5314. <https://doi.org/10.1590/198053145341>. Acessado: 29 Jun. 2023.

SOBRE OS AUTORES

Wemerson Fittipaldy de Oliveira

Mestre em Educação Profissional (ProfEPT) pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC). Técnico Pedagogo do IFAC. Membro do Grupo de Pesquisa - Relações Sociais e Educação – RESOE/IFAC. Correio eletrônico: wemerson.oliveira@ifac.edu.br

Mário Sérgio Pedrosa Lobão

Pós-doutorando em Desenvolvimento Rural pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Docente do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT) no IFAC. Membro do Grupo de Pesquisa - Relações Sociais e Educação – RESOE/IFAC. Correio eletrônico: mario.lobão@ifac.edu.br.

Recebido em: 27 de fevereiro de 2023.

Aprovado em: 12 de maio de 2023.

Publicado em: 30 de junho de 2023.